*

Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.823 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica proibido à concessionária de energia elétrica e ao Departamento de Água da Secretaria de Meio Ambiente, responsável pelo fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de São Jose do Vale do Rio Preto, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12h (doze) horas de sexta-feira até as 08h (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo único. A presente proibição de corte de serviços se estende, também, das 12h (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até as 08h (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

- **Art. 2º** Esta Lei não se aplica nos casos de comprovação onde os consumidores realizam ligações clandestinas ou que não obedeçam aos requisitos de segurança exigidos pelas normas vigentes.
- **Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas à concessionária, e ao Departamento de Água, em caso de descumprimento da presente Lei.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 18 de dezembro de 2013.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama Procurador Geral do Município

Alcenir de Oliveira Azevedo Secretário Municipal de Meio Ambiente